



## DELIBERAÇÃO CC-84/2008

**Assunto:** REGULAMENTO DE EXAMES

Considerando que:

- 1- As normas legais em vigor relativas às épocas de exame;
- 2- A necessidade de compatibilizar os procedimentos adoptados na ESTG com as referidas normas legais;
- 3- A conveniência em explicitar as normas e procedimentos a adoptar em cada uma das épocas de exame legalmente previstas, bem como as normas aplicáveis à realização dessas provas, de modo a assegurar a transparência e equidade de todo o processo;

O Conselho Científico, da ESTG, na sua reunião de 23/10/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento de Exames*”, anexo à presente deliberação o qual dele faz parte integrante;

Portalegre, 24 de Outubro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares  
(Prof. Catedrático)



## REGULAMENTO DE EXAMES

(Aprovado pela Deliberação CC-84/2008 de 23/10/2008)

### CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

#### **Artº 1º** (ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura (1º. ciclo) ministrados pela ESTG.
- 2- O regulamento aplica-se igualmente aos alunos abrangidos pelos regimes especiais, com as exceções especificamente referidas no respectivo regulamento.

#### **Artº2º** (ÉPOCAS DE EXAME)

- 1- As épocas de avaliação final incluem:
  - a) Época normal / 1ª. oportunidade;
  - b) Época de recurso / 2ª. oportunidade;
  - c) Época especial.
- 2- No caso de ocorrência de situações excepcionais o Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico poderá aprovar a realização de épocas de exames adicionais.
- 3- Para unidades curriculares cuja natureza e modelo de avaliação não se coadune com a natureza de um exame final, o Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, sob proposta da área científica responsável, pode determinar a não existência de exame na unidade curricular.
  - 3.1. A não existência de exame final deve constar obrigatoriamente da ficha da unidade curricular.

#### **Artº3º** (NATUREZA DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL)

- 1- Os exames (provas de avaliação final) podem revestir a forma de :
  - a) Provas escritas;
  - b) Provas orais;
  - c) Provas práticas (laboratoriais);
  - d) Combinação das provas anteriores.
- 2- Para cada época de exames haverá uma única chamada.



- 3- A duração das provas escritas será, em geral, de 120 minutos, podendo, no entanto, ter a duração máxima de 180 minutos.
- 4- As provas orais são públicas, podendo a elas assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram e são prestadas perante um júri.
- 5- Nas unidades curriculares de Projecto e Estágio o exame reveste a forma de exame oral, o qual envolve a discussão pública do relatório de Projecto ou de Estágio, nos termos fixados no respectivo regulamento.
- 6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente à discussão de projectos elaborados em unidades curriculares em que os elementos de avaliação incluem a elaboração de projectos.
- 7- Sempre que a avaliação intercalar (de frequência) envolva exclusivamente, ou entre outras formas, a realização de testes periódicos existirá obrigatoriamente uma prova escrita.
- 8- Nas disciplinas de línguas o exame final inclui obrigatoriamente uma prova escrita e uma prova oral.
- 9- As formas que reveste o exame final de cada unidade curricular, bem como a duração de cada prova, serão aprovadas pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, sob proposta da área científica respectiva, e devem obrigatoriamente constar da ficha da unidade curricular.

**Artº 4º**  
**(CONDIÇÃO DE ACESSO A EXAME)**

- 1- As condições de acesso a exame são as fixadas no Regulamento do Regime de Avaliação.
  - 1.1. As normas aplicam-se igualmente aos alunos abrangidos pelos regimes especiais, com as excepções especificamente fixadas nos respectivos regulamentos.
- 2- As condições de acesso poderão fixar valores mínimos de:
  - a) Participação nas actividades realizadas nas aulas laboratoriais ou de campo, quando existam;
  - b) Classificação mínima nos elementos de avaliação realizados no decurso do semestre;
- 3- As condições de acesso a exame final serão aprovadas pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, sob proposta da área científica respectiva, e deverão obrigatoriamente constar da ficha da unidade curricular.
- 4- Só poderão realizar exame os alunos que, cumulativamente:
  - Tenham inscrição válida na unidade curricular (com excepção do exame de melhoria de nota);
  - Tenham a situação de propinas regularizada.

**Artº 5º**  
**(CALENDÁRIO DE EXAMES)**

- 1- O período em que decorrem os exames em cada época será fixado no calendário escolar.



- 2- O calendário de exames será aprovado pelo Conselho Directivo/Director.
- 3- A divulgação do calendário de exames considera-se efectuada por afixação nos locais próprios, divulgação na Internet e na Intranet e pelo envio de uma cópia ao Conselho Pedagógico e à Associação de Estudantes.

**Artº 6º**  
**(ÉPOCA NORMAL / 1ª. OPORTUNIDADE)**

- 1- Na época normal/1ª. oportunidade os alunos poderão apresentar-se a exame a todas as unidades curriculares do respectivo semestre em que se encontrem inscritos, desde que satisfaçam as condições fixadas ao abrigo do nº. 1 do artº. 4º. do presente regulamento.
- 2- Para efeitos de organização do serviço a apresentação a exame na época normal/1ª. oportunidade está sujeita a inscrição prévia, nos prazos fixados no calendário escolar.

**Artº 7º**  
**(ÉPOCA DE RECURSO / 2ª. OPORTUNIDADE)**

- 1- Têm acesso à época de recurso/ 2ª. oportunidade os alunos que tendo faltado a exame na época normal/1ª. oportunidade ou que, nela tendo realizado provas, não tenham obtido aprovação na unidade curricular.
- 2- Na época de recurso/2ª. oportunidade os alunos podem apresentar-se a exame a todas as unidades curriculares em que se encontre inscrito.
- 3- A realização de exames na época de recurso/2ª. oportunidade implica a inscrição prévia nos prazos fixados no calendário escolar.
- 4- A inscrição está sujeita ao pagamento da taxa fixada.

**Artº 8º**  
**(ÉPOCA ESPECIAL)**

- 1- Poderão requerer exames na época especial os alunos:
  - a) A que falem até 4 unidades curriculares para conclusão do curso;
  - b) Os alunos abrangidos por regimes especiais nos termos e limites fixados no respectivo regulamento;
- 2- A realização de exames na época especial implica a inscrição prévia nos prazos fixados para o efeito no calendário escolar.
- 3- A inscrição para exames na época especial está sujeita ao pagamento da taxa fixada.



- 4- Os alunos que realizem exame na época especial:
- E que, encontrando-se ao abrigo do regime geral, não concluíam o curso;
  - Ao abrigo de qualquer dos regimes especiais;
- devem regularizar a inscrição para o ano lectivo imediato no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do último dia fixado no calendário escolar para a respectiva época de exames.

**Artº 9º**  
**(DISPENSA DE EXAME)**

- 1- Os alunos que obtenham uma classificação, calculada nos termos do artº. 11º., igual ou superior a 10 valores na avaliação intercalar (de frequência) e que satisfaçam as condições referidas no nº. 1 do artº. 4º. são dispensados da realização de exame final.
- 2- Caso optem por o realizar na época normal/1ª. oportunidade ou de recurso/2ª. oportunidade imediata prevalece a classificação mais elevada de entre as obtidas na avaliação de frequência e na avaliação final.

**Artº 10º**  
**(APROVAÇÃO NA UNIDADE CURRICULAR)**

Considera-se aprovado na unidade curricular o aluno que:

- a) Obtenha uma classificação, calculada nos termos previstos no artº. 11º., igual ou superior a 10 valores na avaliação de frequência e satisfaça as condições fixadas nos termos do nº. 1 do artº. 4º.;
- b) Não satisfazendo as condições da alínea a), mas reunindo as condições de acesso a exame fixadas nos termos do nº. 1 do artº. 4º., após a realização do exame obtenham uma classificação final, calculada de acordo com o disposto no artº. 11º., igual ou superior a 10 valores.

**Artº 11º**  
**(CLASSIFICAÇÃO FINAL DA UNIDADE CURRICULAR))**

- 1- Para os alunos nas condições referidas na alínea a) do artº. 10º., a classificação final da unidade curricular é a média ponderada, arredondada à unidade mais próxima, das classificações obtidas nos elementos de avaliação de frequência fixados para as unidades curriculares.
- 2- Para os alunos nas condições da alínea b) do artº. 10º. a classificação final da unidade curricular é a média ponderada, arredondada à unidade mais próxima:
- a) Da classificação obtida no exame final;
  - b) Da classificação obtida nos elementos de avaliação de frequência que não são supriáveis em exame final.
- 3- Os elementos de avaliação e os factores de ponderação deverão constar obrigatoriamente da ficha da unidade curricular.



## CAPÍTULO II – REGIMES ESPECIAIS

### Artº 12º (UNIDADE CURRICULAR EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL)

- 1- Sempre que se registem situações excepcionais ou anómalas no funcionamento de uma unidade curricular, o exame dessa unidade não contabiliza para efeitos do número máximo de unidades curriculares a que o aluno pode requerer exame na época especial.
- 2- Compete ao Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, sob proposta da área científica ou do Presidente do Conselho Directivo/Director e ouvido o Conselho Pedagógico, reconhecer que uma unidade curricular está abrangida pelo disposto no nº. anterior.

### Artº 13º (REGIMES ESPECIAIS)

- 1- Os regimes especiais são os previstos na lei e nos regulamentos internos.
- 2- As condições especiais de que usufruem são exclusivamente as que constam do respectivo regulamento.
- 3- São objecto do regime especial as situações abrangidas pelos seguintes regulamentos:
  - Estudante a tempo parcial;
  - Estudante-trabalhador;
  - Dirigentes Associativos;
  - Membros dos órgãos do Governo e de Gestão do IP Portalegre e da ESTG;
  - Parturientes, pais e mães estudantes;
  - Estudante-Militar;
  - Estudante-Bombeiro;
  - Estudantes afectados por doença infecto-contagiosa ou doença prolongada incapacitante;
  - Estudantes portadores de deficiência;
  - Atletas de alta competição.

### Artº 14º (OUTROS REGIMES ESPECIAIS)

Podem, ainda, realizar exames na época especial:

- a) À(s) unidade(s) curricular(es) a que tenham faltado a exame na época normal/1ª. oportunidade ou de recurso/2ª. oportunidade em virtude do falecimento do cônjuge ou parente em qualquer grau de linha directa, se o exame a que faltaram ocorrer até ao 5º. dia subsequente ao óbito e for apresentado requerimento instruído com documento comprovativo;



- b) Os estudantes que não tenham realizado exames na época normal/1<sup>a</sup>. oportunidade ou de recurso/2<sup>a</sup>. oportunidade por se encontrarem integrados em programas de mobilidade coordenados pelo Gabinete de Relações Internacionais da ESTG, desde que o requeiram, devendo o requerimento ser acompanhado de declaração do responsável pelo programa, com referência à data de início e duração;
- c) Os alunos que, frequentando a ESTG pela 1<sup>a</sup>. vez, tenham sido admitidos após terem decorrido mais de 4 semanas desde o início efectivo do ano lectivo;
- d) À(s) unidade(s) curricular(es) a que tenham faltado a exame nas épocas normal/1<sup>a</sup>. oportunidade ou de recurso/2<sup>a</sup>. oportunidade, por motivo de presença perante autoridade policial, judicial ou militar ou por cumprimento de outra obrigação legal, desde que o requeiram, devendo o requerimento ser acompanhado de declaração comprovativa da autoridade responsável, donde deve constar obrigatoriamente o período de impedimento.

**Artº 15º**  
**(ACUMULAÇÃO)**

- 1- As regalias previstas para os diferentes regimes especiais não são acumuláveis na mesma época de exames.
- 2- O estudante que seja simultaneamente abrangido por mais de um regime especial poderá optar, em cada época de exames, pelo regime que lhe seja mais favorável.

**Artº 16º**  
**(NORMAS E PRAZOS)**

- 1- Os exames serão requeridos ao presidente do Conselho Directivo/Director nos prazos fixados no calendário escolar.
- 2- Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director definir as normas processuais a adoptar, aprovando, se for caso disso, impresso próprio, bem como as normas e procedimentos relativos à organização do serviço de exames.
- 3- Os exames deverão decorrer nos prazos fixados no calendário escolar.
- 4- Os resultados da avaliação de frequência deverão ser afixados até ao dia imediatamente anterior à data fixada no calendário escolar para o início do período de inscrições para a época normal.
- 5- Os resultados dos exames da época normal/1<sup>a</sup>. oportunidade devem ser afixados até ao dia imediatamente anterior à data fixada no calendário escolar para o início do período de inscrições para a época de recurso/2<sup>a</sup>. oportunidade.
- 6- Os resultados dos exames da época de recurso/2<sup>a</sup>. oportunidade devem ser afixados até ao dia imediatamente anterior à data fixada no calendário escolar para o início do período de inscrições para a época especial.



## CAPÍTULO III– MELHORIA DE NOTA

### Art.º 17.º (APLICABILIDADE)

- 1- A melhoria de classificação pode ser requerida pelos alunos que :
  - a) *Nas unidades curriculares sem exame final* – tenham obtido uma classificação de frequência calculada de acordo com o disposto no art.º 11.º, igual ou superior a 10 valores;
  - b) *Nas unidades curriculares com exame final* – tenham obtido uma classificação final, calculada nos termos fixados no art.º 11.º, igual ou superior a 10 valores, quer tenha sido, ou não, dispensado de exame final;
  - c) *Tendo-lhe sido concedida equivalência* – a disciplinas ministradas noutra estabelecimento de ensino superior, pretendam melhorar a classificação que lhe foi atribuída por equivalência.
- 2- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, aluno tem direito a realizar a melhoria de nota, ainda que a unidade curricular tenha deixado de ser leccionada e tenha de ser feito exame só com essa finalidade.
- 3- No caso das unidades curriculares de estágio e projecto, ou equiparadas, a melhoria de nota só pode ser obtida por frequência, aplicando-se o disposto no n.º 2 do art.º 19.º do presente regulamento.

### Art.º 18.º (CONDIÇÕES PARA REQUERER A MELHORIA DE NOTA)

- 1- O aluno pode requerer melhoria de nota, sem limitações quantitativas, desde que, para as unidades curriculares e para a época de exame em que as requer, reúna as condições fixadas no presente regulamento.
- 2- O número de unidades curriculares em que é requerida melhoria de nota não contabiliza para efeitos do número máximo de exames permitido na época em que são requeridos.
- 3- O aluno só pode requerer uma melhoria de nota, por unidade curricular.
- 4- No caso dos alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de nota não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.
  - 4.1. Os alunos apenas podem requerer uma certidão discriminada das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final .

**Art.º 19º.**

**(PRAZOS PARA REQUERER A MELHORIA DE NOTA)**

1- *Caso das unidades curriculares com exame final:*

1.1. O aluno pode realizar a melhoria de nota pelo prazo de 1 ano – contado a partir da época de exames em que obteve aproveitamento – em qualquer das épocas de exame das unidades curriculares do semestre curricular em que se inscreve que decorram durante esse prazo;

1.2. Os prazos para requerer a melhoria de nota são:

- a) Época normal – até 15 dias consecutivos antes do início do período de exames fixado no calendário escolar;
- b) Época de recurso e especial – nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição na respectiva época.

2- *Caso das unidades curriculares sem exame final:*

2.1. O aluno poderá requerer a melhoria de nota por frequência no ano lectivo imediato;

2.2. A inscrição na unidade curricular para efeitos da melhoria de nota deverá ser efectuada nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição nas restantes unidades curriculares.

3- *Caso das unidades curriculares a que foi concedida equivalência:*

3.1. A melhoria de nota pode ser requerida nos termos fixados nos nºs. 1. e 2. do presente artigo, conforme o caso.

**Art.º 20º.**

**(PAUTAS)**

A melhoria de nota, independentemente de época em que é realizada, deve ser objecto de pauta específica.

**Art.º 21º.**

**(TAXAS E EMOLUMENTOS)**

Os emolumentos devidos para melhoria de nota, por unidade curricular, são os seguintes:

- a) Pela melhoria de nota obtida através da realização de exame final – o valor fixado na tabela de emolumentos, pago no acto de entrega do requerimento;
- b) Pela melhoria de nota obtida através da frequência de unidades curriculares – o valor correspondente a :

$$t = \frac{P}{N}$$

sendo P – a propina anual fixada nos termos da Lei do financiamento;

N – número de unidades curriculares do plano de estudos no ano curricular a que a unidade curricular pertence.

## **CAPÍTULO IV – REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

### **Artº 22º (JÚRIS, RECLAMAÇÕES E RECURSO)**

A composição dos júris e os procedimentos e prazos para apresentação de reclamações e recursos sobre os resultados das provas de avaliação são objecto de regulamento específico, aprovado pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico.

### **Artº 23º (VIGILÂNCIA DAS PROVAS)**

Os docentes encarregues de função de vigilância devem garantir que as provas sejam prestadas dentro dos padrões de elevado rigor e seriedade, pelo que devem assegurar a regularidade do processo e abster-se de interferir na sua realização de modo a evitar tratamentos diferenciados e atentórios do princípio de igualdade.

### **Artº 24º (IDENTIFICAÇÃO)**

Nos actos de realização das provas os docentes encarregues da vigilância poderão exigir aos alunos a respectiva identificação, que poderá ser feita mediante a apresentação do bilhete de identidade, cartão de estudante ou outro documento de identificação pessoal com fotografia.

### **Artº 25º (TELEMÓVEIS E OUTRAS EQUIPAMENTOS DA COMUNICAÇÃO)**

- 1- Durante o período de provas os alunos não poderão utilizar telemóveis ou outros equipamentos de comunicação.
- 2- Só é permitida a utilização e equipamentos (calculadoras, ...) se expressamente consignadas na ficha da unidade curricular.
- 3- A violação do disposto nos números anteriores implica a anulação da prova, a conseqüente reprovação na unidade curricular, e a aplicação das sanções previstas no nº. 3 do artº. 28º.

### **Artº 26º. (ENTRADA E SAÍDA DA SALA DE PRESTAÇÃO DE PROVAS)**

- 1- Os alunos apenas deverão entrar na sala onde irá decorrer a prestação de provas quando tal for determinado pelo docente encarregue da vigilância.
- 2- Não serão admitidos à prestação de provas os alunos que a ela compareçam com atraso de mais de 30 minutos em relação ao seu início.



- 3- Não será permitido aos alunos ausentarem-se da sala durante a prestação de provas a não ser em caso de força maior de natureza excepcional e sempre mediante autorização prévia do docente encarregue da vigilância que só poderá ser concedida decorridos mais de 30 minutos do seu início.
- 4- A saída da sala durante a prestação de provas em desrespeito ao número anterior, implica a entrega da prova realizada até ao momento, sendo a mesma considerada concluída.
- 5- Em caso de violação do disposto no número anterior é aplicável ao aluno a sanção prevista no nº. 3 do artº. 28º.

**Artº 27º.  
(DESISTÊNCIA)**

- 1- Os alunos poderão desistir da prestação de provas, no decurso da mesma, nos termos fixados nos números seguintes.
- 2- Os alunos que pretendam desistir devem declará-lo por escrito na folha da prova que entregarão ao docente antes de abandonar a sala.
- 3- Em caso de desistência os alunos só poderão abandonar a sala 30 (trinta) minutos após o início da prova.
- 4- A desistência implica a reprovação com a atribuição de uma classificação de 0 (zero) valores na prova.
- 5- Em caso de violação do disposto nos nºs. 2 e 3 do presente artigo é aplicável aos alunos a sanção prevista no nº. 3 do artº. 28º.

**Artº 28º.  
(FRAUDE)**

- 1- As provas devem ser realizadas em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude.
- 2- Considera-se que ocorreu fraude na prestação das provas quando o aluno:
  - a) Utiliza materiais não autorizados;
  - b) Recorre a informação disponibilizada por terceiros;
  - c) Disponibiliza informação a terceiros;independentemente de tal ser detectado em flagrante ou no acto de correcção das provas.
- 3- A detecção da prática de fraude implica a anulação imediata da prova e a impossibilidade de o aluno se inscrever para exame na época seguinte (em que reúna as condições para prestar provas).



- 4- A detecção da prática de fraude deve ser, de imediato, comunicada pelo docente ao Presidente do Conselho Directivo/Director.
- 5- O aluno pode reclamar da decisão, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da realização da prova, para o Presidente do Conselho Directivo / Director, o qual, após as diligências que considere necessárias, decidirá.
- 6- As consequências da prática de fraude previstas no número anterior são aplicáveis sem prejuízo de outras sanções que venham a ser previstas no estatuto disciplinar dos alunos.

**Artº 29º.**  
**(IRREGULARIDADES)**

No caso de ocorrência de irregularidades ou situações anómalas no decurso das provas, nomeadamente a verificação de comportamentos impróprios que ponham em causa o normal decurso da prova, esta será anulada, aplicando-se o disposto nos nºs. 3, 4, 5 e 6 do artº. 28º.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artº 30º.**  
**(INCOMPATIBILIDADES)**

- 1- A avaliação do aluno não pode, em caso algum, ser efectuado por cônjuges, parentes ou afins, na linha recta ou até ao 3º. grau da linha colateral do aluno.
- 2- O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tenha conhecimento, comunicar por escrito à área científica, a qual, por sua vez, informará o Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico da existência de incompatibilidades.
- 3- O coordenador da área científica tomará as medidas adequadas para assegurar o direito dos alunos à avaliação, comunicando ao Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico as decisões tomadas.

**Artº 31º.**  
**(SITUAÇÕES ANÓMALAS)**

- 1- Todos os actos académicos deverão reportar-se à situação académica do aluno à data em que ocorrem, não sendo admissíveis inscrições, matrículas ou quaisquer outras acções em regime condicional.



- 2- Sempre que um aluno se apresente a exame e se verifique que o seu nome não consta da lista dos inscritos disponibilizada ao docente:
- Será permitido ao aluno a realização da prova;
  - A prova será selada e não será corrigida até se verificar se o aluno se encontra regularmente inscrito;
  - Caso se verifique que não está regularmente inscrito a prova será destruída;
  - Caso se verifique que está regularmente inscrito a prova será, então, corrigida e classificada.

**Artº 32º**  
**(INDEFERIMENTO LIMIAR)**

Serão liminarmente indeferidos, pelo Presidente do Conselho Directivo/Director:

- Os requerimentos que contrariem o disposto no presente regulamento;
- Todos os pedidos ou reclamações que se baseiem no desconhecimento das normas aplicáveis, desde que as normas tenham sido prévia e atempadamente divulgadas.

**Artº 33º**  
**(NOTIFICAÇÃO)**

- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios, ou por divulgação na Intranet.
- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respectivo relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

**Artº 34º**  
**(CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Científico/Conselho Técnico-científico, ouvidos os órgãos competentes, de harmonia com a legislação geral e os princípios que enformam este regulamento.

**Artº. 35º.**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

- O presente regulamento entra em vigor a partir do 2º. Semestre do ano lectivo 2008/2009, inclusivé.
- As propostas de alteração do presente regulamento deverão ser apresentadas ao Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico até 15 de Maio de cada ano lectivo para, em caso da aprovação, entrarem em vigor no ano lectivo imediato.